

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a posse do efetivo ou suplente deverá ser efetivada pelo Presidente do CRB, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 82 Da sessão solene de posse dos conselheiros e da eleição do Presidente será lavrada ata, registrando-se data, horário e local da posse, nome dos conselheiros efetivos e suplentes empossados, e do Presidente eleito, consignando-se o horário do ato da posse e a investidura do novo Presidente do CRB no exercício do cargo, com a transmissão por quem estiver presidindo o ato de posse.

Parágrafo único. Compete ao Primeiro Secretário da gestão atual elaborar a referida ata de posse em livro próprio, bem como entregar ao Presidente eleito toda a documentação referente ao processo eleitoral do CRB.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 83 No prazo máximo de três dias úteis após o término da eleição, o Presidente do CRB enviará ao Presidente do CFB a ata final do resultado da eleição e a publicação prevista no art. 75 desta Resolução, para homologação.

Art. 84 Compete ao CFB homologar o resultado das eleições dos CRB, na primeira reunião plenária subsequente à conclusão do processo eleitoral.

Art. 85 No caso de não homologação do resultado da eleição pelo CFB, compete-lhe determinar a realização de novo pleito, com a anulação da eleição realizada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB nº 144, de 5 de maio de 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 113 a 116 de 06/05/2014.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 614, de 20 de agosto de 2019, a qual institui o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 614/2019, que institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 422/2019 e a decisão do Plenário em sua 517ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 5º e 6º, "caput", do Anexo da Resolução Cofen nº 614, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 162, no dia 22 de agosto de 2019, Seção 1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo previsto no artigo 4º deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado, a ser pago logo na primeira parcela."

"Art. 6º Os débitos em cobrança judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do art. 4º, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e os valores de custas e honorários correspondentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

DECISÃO Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2020

Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Cofen nº 029/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, sem que se tenha, até agora, perspectiva a curto prazo de seu arrefecimento de modo a garantir o retorno à normalidade das atividades institucionais dos Conselhos Regionais de Enfermagem e demais entidades públicas e as da iniciativa privada, eis que em todos os estados da federação permanecem a ordem do isolamento social;

CONSIDERANDO que a não prorrogação dos prazos de que trata a presente decisão poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regrado pela Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Federal de Enfermagem continuam suspensas em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, sem previsão de serem reiniciadas, decide:

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Cofen nº 029/2020.

Parágrafo único. Fica mantida, também, a suspensão, pelo mesmo período, de todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no "caput" do artigo 1º da Decisão Cofen nº 029/2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata a presente decisão não se aplica às notificações lavradas pela fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem por ocasião da pandemia e que se refiram à verificação de possíveis inconformidades que interfiram na prestação dos serviços de enfermagem, causando, assim, prejuízos aos profissionais e à população que procura os serviços de saúde em razão da COVID-19.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Extraordinária/Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO E A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA PROVISÓRIA PARA O CRTR 17ª REGIÃO, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ATÉ A POSSE DO NOVO CORPO DE CONSELHEIROS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória". CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o novo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região está suspenso, por força do previsto no artigo 19, da Resolução CONTER nº 03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise provocada pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a redação do artigo 2º, do Regimento Eleitoral dos CRTR's, que prescreve: "Art. 2º- Havendo a possibilidade de findar o mandato do colegiado antes do término da Eleição e constatada a possibilidade de vacância, a Diretoria do CONTER nomeará Diretoria Interventora Provisória, a qual deflagrará o Processo Eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intervenção, caso já não exista algum em curso, assumindo as competências e atribuições do colegiado até a posse do novo Corpo de Conselheiros."; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos e a vacância dos cargos de Conselheiros com o encerramento do mandato em 15/05/2020, CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação de Diretoria Provisória que possa exercer a gestão do CRTR 17ª Região até a conclusão do processo eleitoral e a posse do novo Corpo de Conselheiros eleito, nos termos do inciso IX, da Resolução CONTER nº 14/2016; CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º - INTERVIR, por motivo de vacância, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR 17ª Região. Art. 2º- Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 17ª Região, sendo composta pelos seguintes membros: TR. Wellington Miranda Carvalho - Diretor Presidente; TR. José Fernando Teixeira Freire - Diretor Secretário; TR. José Messias Brito de Almeida - Diretor Tesoureiro. Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada em solenidade realizada virtualmente em data previamente agendada, com início da gestão no dia 16.05.2020. Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada deterá todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790/1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito, devendo pautar sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, em consonância com as determinações emanadas pelo CONTER, bem como devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos. Parágrafo único: Além dos encargos previstos no caput, a Diretoria Executiva Provisória deverá encaminhar ao CONTER em um prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação visando o atendimento dos apontamentos realizados pelo Setor de Controle Interno do CONTER, bem como o cumprimento do projeto de fiscalização do exercício de 2020, sob pena de imediata destituição. Art. 5º - O processo eleitoral já deflagrado terá continuidade após cessarem os efeitos da Resolução CONTER nº 03/2020, publicada no D.O.U., no dia 01 de abril de 2020, seção 1, pág.108, observando as normas do Regimento Eleitoral, visando garantir a economicidade, isonomia e legalidade dos atos já praticados. Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 41, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73. CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64. CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008. CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas do Orçamento para o Exercício de 2020. CONSIDERANDO a deliberação na 457ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2020, decidem:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.373.098,22 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e dois centavos), e abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 103.497,45 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos). Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para a cobertura dos créditos alterados são provenientes de: a) Parte do superávit financeiro do exercício anterior apurado no balanço patrimonial de 2019, no valor de R\$ 1.476.595,67 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964. Art. 3º Em face das

